



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3319 de 24 de Março de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.209, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso de suas atribuições e na forma do art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.923, de 04 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Criação do Arquivo Municipal e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de avaliação, guarda e descarte de documentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo, por meio do Arquivo Público Municipal, a gestão documental do acervo que gerar, a proteção especial e a guarda dos documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação da memória do Município e ao povo marianense.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, prevista no art. 22 da Lei 2,923/2014, com propósito de exercer a orientação normativa visando a segregação, gestão e preservação do acervo documental produzido pela Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 3º Compete a CPAD:

I - Manter interlocução permanente com o Arquivo Público Municipal de Mariana - APMM;

II - Deliberar sobre as diretrizes gerais do Processo de Gestão de Documentos;

III - promover e acompanhar o desenvolvimento do Processo de produção e Gestão de documentos junto às secretarias e órgãos municipais produtores e mantenedores de documentos;

IV - Elaborar e orientar a aplicação dos Planos de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 4º A CPAD - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - será integrada por 03 (três) membros titulares, servidores do Município de Mariana, observada a seguinte composição;

I - 01 (um) servidor que esteja servindo o Arquivo Público Municipal de Mariana.

II - 01 (um) servidor que pertence aos quadros administrativos do Município de Mariana, designado pelo Secretário Municipal de Administração.

III 01 (um) servidor que pertence aos quadros administrativos do Município de Mariana, designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A nomeação dos servidores que comporão a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - será formalizada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Em suas atividades de operacionalização do Processo de Gestão de Documentos da Prefeitura Municipal de Mariana, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - contará com a participação da Secretaria Municipal de Administração com disponibilização de recursos físicos, humanos e materiais para gerenciamento dos trabalhos.

Art. 6º É de responsabilidade das secretarias destinarem espaço físico adequado para guarda e armazenamento da documentação de sua pasta produtora identificados como arquivos correntes e intermediários até que sejam enviados para o arquivo público municipal.

Art. 7º É responsabilidade do Arquivo Público Municipal de Mariana - APMM - e da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - a elaboração e revisão do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos que servirá de norma para gestão de todo acervo documental da Prefeitura Municipal de Mariana - PMM.

Parágrafo único - O plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos que aduz o caput após sua elaboração e revisão deverão ser submetidos para homologação do Prefeito Municipal.

Art. 8º Entende-se por gestão documental o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes às atividades de avaliação e arquivamento de documentos, sob qualquer suporte, em fase corrente, intermediária e permanente, visando sua eliminação e ou guarda definitiva.

Art.9º É facultado às secretarias da Prefeitura Municipal de Mariana - PMM - formular junto à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - propostas de alteração de prazos, destinações e inclusão de novos documentos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidades de documentos da Prefeitura Municipal de Mariana - PMM.

Parágrafo único. A proposta deverá ser formulada ao Arquivo Público Municipal - APMM -, acompanhada de justificativa, que será analisada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, ficando esta responsável por emitir parecer acatando, alterando ou refutando a proposta.

Art. 10º. Deverá ser de responsabilidade de cada Secretaria Municipal a avaliação e análise dos documentos a serem transferidos ao Arquivo Público Municipal de Mariana - APMM - para guarda permanente e descarte, conforme estabelecido na Tabela de Temporalidade de Classificação aprovada pela Prefeitura Municipal de Mariana.

Parágrafo único. As entidades produtoras dos documentos manterão interlocução constante com Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, sendo de sua responsabilidade a operacionalização das diretrizes estabelecidas pela CPAD, nos seus respectivos arquivos correntes e intermediários até o seu encaminhamento para o Arquivo Público Municipal.

Art. 11º. O recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal de Mariana APMM para avaliação e guarda ocorrerá por meio da guia de recolhimento própria, dirigido à administração do Arquivo Público Municipal, devendo estar organizados, classificados e higienizados conforme tabela de temporalidade aprovada e homologada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O recolhimento de acervos antes de serem recolhidos pelo Arquivo - APMM - observará o interesse administrativo, histórico e cultural, e deverão ser tratados conforme os procedimentos e técnicas adotados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Art. 12º. A eliminação dos arquivos da PMM será feita mediante divulgação pública contendo a Listagem e a identificação dos Documentos a serem descartados, e somente poderá ser realizada desde que já tenha expirado o prazo de guarda na fase corrente e intermediária, nos estritos termos da Tabela de Temporalidade aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos -

CPAD - e homologada pelo Prefeito Municipal.

§1º Todos os documentos produzidos pela Prefeitura Municipal e que estejam sob custódia dos arquivos da Prefeitura Municipal de Mariana - PMM somente poderão ser descartados por meio de processo administrativo, segundo orientação e supervisão da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

§2º Após avaliação e autorização do descarte pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, é obrigatório que o Arquivo Público Municipal encaminhe a listagem de documentos a serem eliminados para publicação e conhecimento dos interessados no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º É vedada a eliminação de documentos que não constem na Tabela de Temporalidade, os quais serão analisados para posterior inclusão e, conseqüentemente, se for o caso, proceder-se-á o processo de descarte.

Art. 13º É obrigatório ao Arquivo Público Municipal de Mariana - APMM - divulgar, por meio de Edital de Eliminação, a relação de todos os documentos a serem eliminados com vistas a eventuais manifestações públicas contrárias à eliminação, conforme prazo acima estabelecido.

§1º Será concedido prazo de 30 dias, após a divulgação do Edital, para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos de uso público.

§2º Para atender o interesse histórico e cultural, aos documentos que tiverem como destinação final a eliminação, deverá ser assegurada a guarda permanente não superior a 2% (dois por cento) dos documentos de cada exercício.

§3º A eliminação deverá ser realizada por meio de fragmentação mecânica ou outro meio adequado aos critérios e normas de preservação ambiental, e os resíduos serão, preferencialmente, destinados à reciclagem.

Art. 14º. Fica autorizada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - elaborar propostas para implantação de sistema de gestão que visa solucionar o complexo cenário de acúmulo de documentos gerados pela Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 15º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.840, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Altera disposições da Lei nº 3.695, de 16 de maio de 2023”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.695, de 16 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - ...

Art. 5º - *Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Mariana, observado o disposto no inciso I, do art. 4º, desta lei.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.841, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre o reconhecimento do beach tennis como modalidade esportiva e institui, no calendário oficial do município de mariana, o dia municipal de beach tennis”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o Beach Tennis como modalidade esportiva no âmbito do município de Mariana.

Art. 2.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Mariana o Dia Municipal do Beach Tennis, a ser comemorado anualmente no dia 10 de Setembro.

Art. 3.º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o reconhecimento do Beach Tennis consiste na promoção do esporte por meio de apoio a eventos, competições e demais atividades de incentivo voltadas ao Beach Tennis, bem como sua prática em áreas públicas e demais locais apropriados.

Art. 4º. Visando à implementação dos objetivos previstos nesta lei, a iniciativa da promoção dos eventos esportivos de Beach Tênis serão patrocinados por entidades privadas, sendo possível a celebração de parcerias público-privadas para viabilizar a realização dos eventos, além da celebração de convênios com federações, associações, entidades privadas, clubes e escolinhas devidamente estabelecidas, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.842, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Estabelece a vedação de nomeação para cargos públicos municipais de pessoas condenadas com sentença transitada em julgado por crimes de violência doméstica e crimes sexuais”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos públicos no âmbito do Município de Mariana de qualquer pessoa que tenha sido condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes de violência doméstica ou crimes sexuais enquanto durarem os efeitos da condenação, incluindo os casos em que a pena ainda estiver sendo cumprida ou os registros criminais não tiverem sido reabilitados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como "crimes de violência doméstica e crimes sexuais" aqueles definidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes crimes:

I- Violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II- Estupro, estupro de vulnerável e outros crimes sexuais previstos no Código Penal Brasileiro;

III- assédio sexual, conforme definido na legislação penal brasileira.

Art. 2º A vedação prevista no artigo 1º será aplicável a todos os cargos públicos, em qualquer nível, sejam eles comissionados ou efetivos, no Município de Mariana.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, ao realizar a nomeação de candidatos para cargos públicos, deverá verificar se os mesmos possuem condenação transitada em julgado por crimes de

violência doméstica ou crimes sexuais, podendo, para tanto, exigir declaração do candidato e realizar as devidas consultas aos órgãos competentes.

Art. 4º A violação do disposto nesta Lei poderá ensejar a anulação do ato de nomeação e a exoneração do servidor público nomeado, independentemente de outras sanções legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.843, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dá denominação oficial à praça pública localizada no distrito de Camargos de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominado oficialmente a Praça Silvania Aparecida de Souza Coelho que era carinhosamente chamada de “Vaninha” localizada na rua do Cruzeiro no distrito de Camargos, conforme mapa anexo.

Art. 2º. - Que após aprovado, dê ciência aos moradores, aos órgãos prestadores de serviços públicos como Correio, CEMIG, serviços de telefonia e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa e a retificação nos mapas, assim como inserir na próxima revisão do Plano Diretor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.844, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Instituir e incluir no calendário oficial cultural de datas comemorativa no âmbito do município o evento festa de nossa senhora aparecida no subdistrito de campinas”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana a “FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA NO SUBDISTRITO DE CAMPINAS.” , que acontece anualmente na semana do dia 12 do mês de Outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.845, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a vedação da contratação de servidores municipais condenados por crime de racismo no município de mariana”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação para cargos públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou temporários, de pessoas que tenham condenação transitada em julgado por crime de racismo, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior aplica-se à administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas do Município de Mariana.

Art. 3º O impedimento estabelecido por esta lei se aplica a qualquer pessoa que tenha sido condenada com sentença transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação, incluindo os casos em que a pena ainda estiver sendo cumprida ou os registros criminais não tiverem sido reabilitados nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para fins de nomeação, deverá ser exigida certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Nº 12 de 21 de Março de 2025.

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

A Subsecretária de Vigilância em Saúde, Ludmila Simone Gonçalves Gomes, no uso de suas atribuições legais, considerando, a necessidade de realização imediata de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no município de Mariana, visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de sobreaviso semanal no período de 24/03/2025 à 30/03/2025:

Raquel Dilly Fonseca Araújo
Simone Nascimento do Carmo
Andresa Silvestre Dos Santos
Anna Luiza Braz
Carolina Gonçalves Felício
Deiziane de Castro
Eduardo Custódio Batista
Elenice Anacleto do Nascimento
Evandro Freitas
Giana Sousa Motes
Jade Silva Sacramento
Juliana Diniz Miranda Faria
Gisele Fabiana Damas
Kassia Andreia da Costa Gomes
Kellen Meire S. Francisco
Laucilene Aparecida Dionísio

Maria da Conceição Oliveira
Maria Do Carmo Simão
Marilia dos Reis Loredo
Marlene Fernandes
Patrícia Isabel Sacramento Maia
Rodrigo Assumpção
Regina Celia Barbosa
Sandra Ap. M. de Jesus de Souza
Sandra Severiano Anselmo
Silvanio Marcelo Pena
Simone Souza Pereira
Telmaliz Martins Gomes
Uender Mariano de Faria

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 21 de março de 2025

Ludmila Simone Gonçalves Gomes

Subsecretária de Vigilância em Saúde

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	6515 / 2025
-----------------------------	-----------	--------------------

DADOS DO NOTIFICADO:	
Nome/Razão Social: Alexsandra Ferraz Barbosa	
Endereço: Rua Pavão s/n	
Bairro: Dandara	Cidade: Mariana
CEP: 35425-003	UF: MG

CPF/CNPJ: 890.148.206-15		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO: Rua Pavão s/nº 44863	Código do imóvel:	
BAIRRO: Dandara uso	Mariana MG	ATIVIDADE: Sem
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 18 de março de 2025 às 09:30 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO PENALIDADE PREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas 74 / Multa grau médio 1000UPFM	ARTIGO	INCISO
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
* REALIZAR A LIMPEZA DO QUINTAL E RETIRADA DE TODO MATERIAL INSERVIVEL QUE POSSA ACUMULAR AGUA. AGENDAR UMA VISTORIA COM A EQUIPE DE ZONOSE - 3558 2319 OU FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS 3199600-9136		
Informações ao Notificado:		
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.		
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 15 (quinze) dias, junto a Prefeitura Municipal.		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo 21/03/2025	Via Diário Oficial Mariana	
RECEBIDO POR:		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ	
Assinatura:	RECEBI EM: / /	
() RECUSOU -SE A ASSINAR		

Obs.: Art. 74. Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteirços.

AUTO DE INRAÇÃO

Nº56/2025

Horas:13:00

DADOS DO NOTIFICADO:
Nome/Razão Social: José Alves de Azevedo
Endereço: Rua Taxista Joãozinho Vieira s/n

Bairro: Vila do Carmo	Cidade: Mariana		
CEP: 35420-169	UF: MG		
CPF/CNPJ: 070.247.036-87			
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:			
ENDEREÇO: Rua Taxista Joãozinho Vieira s/n :31980	Codigo do imóvel		
BAIRRO: Vila do Carmo Construído (sem morador)	ATIVIDADE:		
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/02/2025	NOTIFICAÇÃO:68572025		
PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nas notificação nº6857/2025; não foram regularizadas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:			
Infração	Artigo	Inciso	Penalidade
Lei Complementar 225/2022 - Codigo de Posturas	74 da lei Complementar		MULTA DE 1000 UPFM Conforme lei Complementar 225/2022)
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:			
DETERMINAÇÕES:			
Informações ao autuado:			
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do AUTO DE INFRAÇÃO ou publicação no Diário Oficial			
As multas aplicadas serão reduzidas a 50% do valor, em caso de recolhimento espontâneo, até 15 dias após o Auto de Infração e adoção imediata de procedimentos corretivos eficazes			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO			
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira - Matricula 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas			
Assinatura/carimbo	Rodolfo Anderson Lopes Pereira (Matricula 8274)	Mariana, 21 de março de 2025	
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ		
Assinatura:	via diário oficial	RECEBI EM:	/ /
<input type="checkbox"/> RECUSOU -SE A ASSINAR			
Art. 74. Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteiros.			